



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 80 - de 2 de dezembro de 1948.

Instituí o Abono de Natal aos servidores municipais.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono de Natal ao funcionalismo municipal, inclusive extranumerários e diaristas.

Parágrafo único. Terão também direito ao Abono os funcionários inativos.

Art. 2º O abono será concedido uma vez que a situação financeira do Município o permita e seja previsto saldo na execução orçamentária do respectivo exercício, de cujo vulto dependerá o quantum a ser fixado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de dezembro de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.
Em 02/12/1948.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário